



LEI N.º 10.390, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei 8.708/2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever uso preferencial de todos os assentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.708, de 31 de agosto de 2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. (...)

(...)

XIV – utilização preferencial de todos os assentos dos veículos por parte de mulheres grávidas, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com crianças de colo ou com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º (...)

(...)

V - respeitar e fazer respeitar o caráter universal do uso preferencial dos assentos, nos termos do inciso XIV do art. 3º desta lei;". (NR)

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

